

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

FUNDAÇÃO LEÃO XIII

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FLXIII Nº 744 DE 29 DE MAIO DE 2025

ALTERA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 02/2024, ENTRE A FUNDAÇÃO LEÃO XIII E A EMPRESA EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à matéria,

CONSIDERANDO:

- o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

- o disposto no processo nº SEI-310003/001140/2024;

- o disposto no contrato nº 02/2024;

- a ata de registro de preços 006/2023/403200-01 no processo SEI 150016/000013/2022

- a designação de poderes de ordenador de despesas a um dos fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato nº 02/2024, entre a FUNDAÇÃO LEÃO XIII e A EMPRESA EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

CONTRATO Nº	EMPRESA	GESTOR	ID
02/2024	EMPRESA EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA	VANDERSON NAIM DOS SANTOS CAMPELO FISCAL	5137158-8
		MARCUS VINICIUS MENDES AZEVEDO	4322900-0
		MARCO AURÉLIO PENA DE OLIVEIRA	5100780-0
		DIOGO PINHEIRO PEREIRA	5148974-0

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de abril de 2025.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025
LUCIANA MARTINS CALAÇA
Presidente da Fundação Leão XIII

Id: 2651103

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR
DE 30.05.2025

PROCESSO Nº SEI-320001/001313/2025 - AVERBE-SE para fins de aposentadoria o período de 19/01/1987 à 30/09/1987, 01/10/1988 à 17/07/1994, totalizando 2.367 (dois mil trezentos e sessenta e sete dias) o tempo de contribuição prestado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS para a servidora Lucia Rosado Ribeiro, Auditor do Estado, ID Funcional 2013604-8, e matrícula nº 086226-5, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82, desprezando-se o período de 18/07/1994 à 31/08/1995 por ser concomitante com o tempo prestado ao Estado do Rio de Janeiro.

TORNANDO SEM EFEITO a publicação do DOERJ nº 039 de 02/03/2004, Parte I, Pag 10, Coluna 3.

PROCESSO Nº SEI-320001/001313/2025 - AVERBE-SE para fins de aposentadoria o o tempo de serviço de efetivo exercício prestado ao Ministério da Marinha do Estado do Rio de Janeiro, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, no total de 1.943 (mil novecentos e quarenta e três) dias para a servidora Lucia Rosado Ribeiro, Auditor do Estado, ID Funcional 2013604-8, matrícula nº 086226-5, em conformidade com o art. 80, inc I do Decreto nº 2.479/1979.

TORNANDO SEM EFEITO a publicação do DOERJ nº 129 de 09/07/1996, Parte I, Pag 09, Coluna 1.

Id: 2651104

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1278 DE 29 DE MAIO DE 2025

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº 320001/002546/2022, INSTAURADO PELA PORTARIA 933, PUBLICADA EM 02 DE MAIO DE 2024, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO CONCEDIDA POR MEIO DA PORTARIA 1200, PUBLICADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e com base no disposto no § 4º do art. 10º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, e o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/002330/2024.

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 26/06/2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº SEI 320001/002546/2022, instaurado pela Portaria CGE/CORREG nº 933, publicada em 02/05/2024, com última prorrogação concedida por meio da Portaria CGE/CORREG nº 1200, publicada em 06/02/2025, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR nº 30, de 29 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2651216

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1280 DE 28 DE MAIO DE 2025

RECONDUZ COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI - 320001/002467/2021, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 126, DE 30 DE JULHO DE 2021, ALTERADA PELAS PORTARIAS CGE/CORREG Nº 756, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 E CGE/CORREG Nº 794, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018; os artigos 3º e 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o inciso X da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, o qual regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização composta por meio das Portarias CGE/CORREG nº 756, de 10 de novembro de 2023 e CGE/CORREG nº 794, de 13 de dezembro de 2023, visando a dar continuidade aos trabalhos apuratórios iniciados a partir da designação efetivada por meio da Portaria CGE CGE/CORREG nº 126, de 30 de julho de 2021, publicada no DOERJ, de 03 de agosto de 2021, destinados à apuração de supostas práticas de atos contra a Administração Pública, previstos na Lei 12.846/2013, constantes do Processo Administrativo nº SEI-320001/002467/2021.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2651198

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADODESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 29/05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-320001/000672/2025 - O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada através da Resolução CGE Nº 147/2022, art. 1º, inciso I e amparado pelo art. 96, inciso II, e alínea "a" do inciso XVII da Resolução CGE Nº 332 de 14 de novembro de 2024, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a manifestação da Comissão de Sindicância da CGE/CRE (índice nº 99517242), instaurada por meio da Portaria CGE/CORREG Nº 1.232 de 08/04/2025, publicada em DOERJ em 09/04/2025 (índice nº 97884971), e DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo de Sindicância Investigativa, fundamentado no art. 21, § 2º do Manual do Sindicante (Decreto RJ nº 7.526/1984).

Id: 2651192

Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de JaneiroGABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 29/05/2025

PROCESSO Nº SEI-390003/000167/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000168/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000169/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-350004/001182/2025 - REVALIDAÇÃO de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2650992

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRORETIFICAÇÃO
D.O. DE 29/05/2025
PÁGINA 40 - 1ª COLUNADESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27/05/2025

Onde se lê:
PROCESSO Nº SEI-360009/003918/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Leia-se:
PROCESSO Nº SEI-360009/003918/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2651087

Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETD Nº 73 DE 29 DE MAIO DE 2025

INSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESAS, O PRÊMIO MATUREZADE DIGITAL NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA ENTES MUNICIPAIS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430001/003043/2024, e

CONSIDERANDO:

- a crescente interação digital da sociedade com o Poder Público e o avanço exponencial da transformação digital dos serviços públicos nos entes governamentais;

- que as condecorações outorgadas pelo Poder Público têm como finalidade estimular e reconhecer as ações que beneficiam a população fluminense; e

- a importância e a valorização daqueles que contribuem para as ações de desenvolvimento tecnológico que beneficiam a população fluminense.

RESOLVE:CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido o Índice de Maturidade de Governo Digital e o "Prêmio Anual de Governo Digital - Categoria RJ Digital Municípios", com a finalidade de avaliar a transformação digital nos municípios do Estado do Rio de Janeiro integrantes do Programa RJ Digital Municípios.

Art. 2º - A iniciativa prevista no Art. 1º visa apoiar o planejamento de ações conjuntas entre o estado e os municípios, utilizando um conjunto de questões específicas para mensurar a maturidade digital de cada município.

Parágrafo Único - As questões mencionadas no caput serão elaboradas com o propósito de identificar os pontos fortes e as áreas a serem desenvolvidas em cada município, servindo de base para fundamentar a colaboração entre os entes estaduais e municipais e promover o aprimoramento contínuo das práticas digitais.

Art. 3º - A aplicação do Índice de Maturidade de Governo Digital é anual, culminando na concessão do Prêmio Anual de Governo Digital - Categoria RJ Digital Municípios, em reconhecimento aos municípios e com o objetivo de estimular o avanço do programa de transformação digital para aumentar a eficiência, a simplificação, a transparência e a qualidade nos serviços públicos com foco no cidadão.

Art. 4º - A avaliação da maturidade digital dos municípios do Rio de Janeiro visa monitorar e facilitar a transformação digital, utilizando critérios claros e quantificáveis para oferecer suporte estratégico às iniciativas digitais dos municípios.

Art. 5º - A premiação anual tem como objetivo reconhecer e estimular o desenvolvimento de projetos e soluções em governo digital em todo o estado do Rio de Janeiro e tem como critério de avaliação o desempenho no Índice de Maturidade de Governo Digital.

Art. 6º - A aplicação do Índice de Maturidade de Governo Digital será realizada anualmente, culminando no reconhecimento dos municípios pelas seguintes faixas de pontuação:

FAIXA
PONTUAÇÃO

- Ouro 100 a 130 pontos;
- Prata 70 a 99 pontos; e
- Bronze: 50 a 69 pontos.)

CAPÍTULO II
DA METODOLOGIASeção I
Das Dimensões e dos Índices

Art. 7º - A avaliação da maturidade digital nos municípios do estado do Rio de Janeiro divide-se em 4 (quatro) dimensões, mensuradas por meio de indicadores, assim definidas:

I - Dimensão 1 - Qualidade dos Serviços Públicos e Inovação: refere-se ao aprimoramento da qualidade dos serviços públicos com abordagem inclusiva, proativa e em canais integrados de atendimento, com atenção à experiência dos usuários; ao desenvolvimento de ecossistema de inovação em governo digital, envolvendo o estado, os municípios fluminenses e a sociedade, para criar soluções inovadoras que melhorem os serviços públicos; implementação da identificação única e nacional e a autenticação única para facilitar o acesso a serviços públicos de maneira segura e simplificada; e à ampliação da abertura e da transparência das organizações governamentais, a fim de viabilizar o controle e a participação social, aumentando a qualidade e a confiabilidade dos serviços.

II - Dimensão 2 - Governança e Gestão Digital: refere-se à qualificação da gestão das políticas de governo digital, promovendo a cooperação interfederativa; à otimização dos processos das organizações públicas por meio da racionalização de procedimentos e do compartilhamento de soluções para problemas comuns e da qualificação da tomada de decisões e da oferta de serviços nas organizações públicas com o reuso constante dos dados disponíveis para análises, interoperabilidade e personalização.

III - Dimensão 3 - Infraestrutura e Segurança: refere-se à ampliação da resiliência e da maturidade das estruturas tecnológicas governamentais, com atenção à proteção à privacidade e à segurança da informação, essencial para serviços públicos confiáveis; disponibilização de infraestrutura moderna, segura, escalável e robusta para a implantação e evolução de soluções de governo digital, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços.

IV - Dimensão 4 - Cultura e Capacitação: refere-se ao desenvolvimento de competências nas pessoas e equipes para consolidar a cultura de governo digital e inovação nas organizações governamentais, promovendo melhorias contínuas nos serviços públicos; e ao desenvolvimento de competências do cidadão para consolidar a cultura digital, permitindo que os cidadãos utilizem de forma mais eficiente e eficaz os serviços oferecidos.

Art. 8º - Os indicadores são estabelecidos com o objetivo de quantificar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, o progresso dos municípios na implementação de iniciativas de transformação digital. Os indicadores servem como padrões de comparação do desempenho dos municípios e permitem a identificação de áreas de melhoria.

Parágrafo Único - As dimensões e seus respectivos indicadores serão revisados anualmente para garantir sua relevância e eficácia na mensuração do progresso digital. A revisão considerará:

I - mudanças tecnológicas e inovações no campo da transformação digital;

II - retorno dos municípios e de especialistas no setor para ajustar os critérios de avaliação; e

III - desempenho dos municípios nos anos anteriores para calibrar a dificuldade e precisão dos índices.

Seção III
Da Pontuação e dos Critérios de Desempate

Art. 9º - Fica estabelecida a pontuação dos indicadores que compõem o Índice de Maturidade de Governo Digital - Categoria RJ Digital Municípios, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 10 - O resultado é a soma da pontuação das 4 (quatro) dimensões que medem a maturidade das áreas de foco da avaliação da